



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023-FAPEG

Processo: 202310267000748

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de agenciamento de viagens, compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers de passagens aéreas nacionais (na classe econômica) e internacionais (na classe turística), traslados, reservas de hotéis e eventuais reembolsos, pelo período de 12 (doze) meses, para atender os colaboradores da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG, em conformidade com os requisitos e condições deliberados no Termo de Referência e no presente edital.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Forma: Eletrônica.

Critério de Julgamento: Menor Preço (lote único).

Dotação Orçamentária: 2023.31.61.19.122.4200.4243.03

Naturezas de Despesa: 3.3.90.33.02.

Fontes Orçamentárias: 15000100.

Data da abertura da sessão: 28/11/2023.

Horário: 09 h (Brasília/DF, UTC -03h00min).

Local de realização: www.comprasnet.go.gov.br

Fundamento Legal: O presente certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar 117/2015, Lei Estadual n.º 17.928/2012, Decreto Estadual n.º 9.666/2020, Decreto Estadual n.º 7.466/2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Obtenção do Edital: www.comprasnet.go.gov.br e <https://goias.gov.br/fapeg/>

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 - FAPEG

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, criada pela Lei nº 15.472/2005, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 161/PRES, de 03 de novembro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 28/11/2023, às 09h, realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO (lote único)**, modo de disputa **ABERTO**, em sessão pública eletrônica, através do sítio eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Estadual nº 17.928/2012, do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e do Decreto Estadual nº 7.466/2011, da Lei Estadual nº 18.672/2014, da Lei Complementar nº 117/2015, e das demais normas aplicáveis à espécie, bem como das disposições fixadas neste Instrumento Convocatório e dos seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de agenciamento de viagens, compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers de passagens aéreas nacionais (na classe econômica) e internacionais (na classe turística), traslados, reservas de hotéis e eventuais reembolsos, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DO QUANTITATIVO, VALORES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	VI. Unitário	VI. Total
01	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, por demanda, mediante desconto sobre a taxa de remuneração, com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e reserva de hospedagens em hotéis no Brasil, compreendendo assessoria, cotações, reservas, alterações, remarcações, cancelamentos, emissões/entregas de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos e endosso e quaisquer outros serviço correlato, pelo período de 12 (doze) meses.	Taxa de Remuneração	64	R\$40,08	R\$2.565,12
02	Despesas com emissão de passagens aéreas nacionais.	Serviço	1	-	R\$ 80.770,50
03	Despesas com emissão de passagens internacionais	Serviço	1	-	R\$ 29.550,18
04	Despesas com reserva de hospedagens	Serviço	1	-	R\$ 53.847,00
Valor total estimado da taxa de remuneração.					R\$ 2.565,12
Valor total estimado de gastos com passagens aéreas nacionais, internacionais e reserva de hospedagens.					R\$164.167,68
Valor total estimado da contratação.					R\$ 166.732,80

2.1. O valor máximo da **despesa estimada com o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais** e com as reservas de hotéis é **R\$164.167,68** (cento e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), e o **valor máximo estimado da taxa de Remuneração do Agente de Viagem** é **R\$ 2.565,12** (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), totalizando o **valor máximo da contratação** em **R\$166.732,80** (cento e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

2.2. Os valores descritos nos itens 02, 03 e 04 da planilha acima, são meras estimativas e não serão utilizados como critério de disputa e aceitabilidade das propostas; em hipótese alguma constituem compromissos futuros da Contratante, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados com valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações conforme as necessidades da Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à futura Contratada. **A redução do valor total do lote, durante a fase de lances/negociação, terá impacto, ao final, apenas sobre o item 01.**

- 2.3.** Sob pena de desclassificação, as empresas licitantes deverão registrar os mesmos valores definidos nos itens 02, 03 e 04 por serem valores reservados exclusivamente para despesas de responsabilidade da FAPEG com pagamentos de passagens aéreas nacionais e internacionais e com hospedagens.
- 2.4.** Na sessão do Pregão Eletrônico, as licitantes deverão registrar os valores unitários pelos mesmos valores definidos nos itens 02, 03 e 04 do lote único, tendo em vista que estes não serão objeto de disputa, por serem valores estimados pela FAPEG para os gastos a que se referem.
- 2.5. A Taxa de Remuneração do Agente de Viagem** refere-se aos serviços de agenciamento de viagens, dentre eles: assessoria, cotação, reserva, alteração, remarcação, cancelamento, emissão e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais e reservas de hotéis.
- 2.6.** Na **Taxa de Remuneração do Agente de Viagem** deverão estar incluídas todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), ou seja, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.
- 2.7.** Os valores estimados da contratação serão utilizados conforme a demanda da FAPEG durante a vigência do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora.

3. DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO

- 3.1.** Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso de licitação e durante a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 04/2023** observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03h00min) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 3.2.** Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, devendo observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para recebimento das propostas, bem como para início da fase competitiva de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na hora e na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo endereço eletrônico, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 3.4.** As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas com a descrição do objeto ofertado e o preço juntamente com os documentos de habilitação exigidos no edital, por dentro da plataforma www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre o dia **16/11/2023** e o dia **28/10/2023**, até o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **às 09h**.
- 3.5.** A etapa de que trata o item 3.4 será encerrada com a abertura da sessão pública.
- 3.6.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **item 3.4**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 3.7.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 3.8.** A falsidade da declaração de que trata o **item 3.7** sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.
- 3.9.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante na fase de registro da proposta, importará na desclassificação desta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital e na legislação que rege a matéria.
- 3.10.** Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.
- 3.11.** Na etapa de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **item 3.4**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 10** deste instrumento.
- 3.12.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 3.13.** Os documentos complementares à proposta e/ou à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), contadas a partir do horário da solicitação da Pregoeira no sistema (art. 38, § 2º, do Anexo Único do Decreto nº 9.666/2020).

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O credenciamento dar-se-á com o registro prévio e atualizado da licitante no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado (CADFOR) no Sistema Eletrônico de Gestão de Compras (COMPRASNET.GO), nos termos do art. 9º e do 10, c/c art. 19, inciso I, todos previstos no Anexo Único do do Decreto Estadual nº 9.666/2020.
- 4.2.** O credenciamento no CADFOR permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tiver sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou determinação legal.
- 4.3.** Os interessados que estiverem devidamente registrados no CADFOR deverão acessar o Pregão no sítio www.comprasnet.go.gov.br, opção “login” do “FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas, por meio da atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível.
- 4.4.** A licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências estabelecidas Edital, implicando sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica pelas transações realizadas, sujeitando-se às sanções previstas, caso incorra na falsidade de sua declaração.
- 4.5.** A licitante responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, excluída responsabilidade do provedor do sistema ou da FAPEG por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6.** As operações realizadas por meio do sistema eletrônico deverão ser acompanhadas durante o transcurso do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelo ônus decorrente da eventual perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas ou de sua desconexão.
- 4.7.** Qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha deverá ser comunicado imediatamente ao provedor do sistema, para o imediato bloqueio de acesso.
- 4.8.** Informações complementares para cadastro/credenciamento no CADFOR poderão ser obtidas através dos telefones (62) 3201-8766.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a)** Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;
- b)** Que atendam às condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- c)** Que possuam o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR. A licitante que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação; e
- d)** Que estejam previamente credenciadas no ComprasNet.GO.

5.1.1. O CRC, emitido pelo CADFOR, poderá ser impresso pela Pregoeira para averiguação da sua conformidade com as exigências do edital e caso ele apresente “*status irregular*” será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

5.2. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. A FAPEG não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.4. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.5. Não poderão participar deste Pregão:

- a)** Empresa suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da sanção aplicada;
- b)** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer órgão da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), mediante consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c)** Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás, durante o prazo da sanção aplicada;

- d)** Empresa que constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- e)** Empresa que constar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- f)** Empresa que constar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantida pela Controladoria Geral da União, durante o período da sanção;
- g)** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;
- h)** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- i)** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j)** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- k)** Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores ou em liquidação, e
- l)** Empresas que estejam reunidas em consórcio.

5.5.1. Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a)** o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b)** O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica; e
- c)** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação.

5.5.1.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 8.5.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.5.1.2. O disposto no item 8.5.1 aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação, à Pregoeira e à Equipe de Apoio.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- a)** Participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no procedimento licitatório, quando o valor de aquisição for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006;
- b)** Preferência de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens destinados à disputa geral, conforme o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006;
- c)** Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 será de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida Lei.

6.3. Para usufruir dos benefícios, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal no início ao efetuar seu credenciamento e deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011:

- a)** Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial do domicílio do interessado ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio oficial daquele órgão, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório
- b)** Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (conforme Anexo IV).

6.4. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e a consequente aplicação das sanções cabíveis.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer cidadão ou eventual licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da sessão pública do Pregão.

7.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação

7.3. Se reconhecida a procedência da impugnação ao Instrumento Convocatório, a Administração procederá sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

7.4. Os pedidos de esclarecimentos ou a impugnação ao Instrumento Convocatório deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema eletrônico.

8. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Após publicação do edital, as licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema ComprasNet.GO (www.comprasnet.go.gov.br) suas propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço, acompanhadas dos documentos de habilitação exigidos no edital, conforme **item 10**.

8.2. A etapa de que trata o item 8.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema ComprasNet.GO possibilitará à licitante a exclusão ou alteração da proposta dentro do prazo estipulado no item 3.4 deste Edital. Ao término desse prazo, não haverá possibilidade de exclusão ou alteração das propostas.

8.4. As propostas deverão atender a todas as especificações exigidas no Termo de Referência, ANEXO I, e serão apresentadas conforme o modelo de proposta comercial do ANEXO VIII, sendo que os valores fornecidos, segundo Item 3, do Termo de Referência, serão considerados como valores máximos a serem apresentados pelas licitantes, tanto unitários quanto totais.

8.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.6. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7. Os preços cotados pela licitante devem refletir os de mercado no momento do certame.

8.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer outro título.

8.9. A proposta de preço deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações - ANEXO VIII - modelo de proposta comercial:

a) nome da empresa, CNPJ, porte da empresa, endereço, telefone, dados bancários;

b) n.º do Pregão;

c) preço em reais (R\$), unitário e total, com no máximo duas casas decimais, no qual deverão estar inclusas todas as despesas que influenciem nos custos. No caso de divergência entre o valor numérico e o valor escrito por extenso, prevalecerá esse último. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com a Pregoeira;

d) descrição do objeto da licitação, com as quantidades licitadas;

f) prazo de validade da proposta de **90 (noventa) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este o considerado;

g) data e assinatura do responsável;

8.10. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do **art. 6º, Inc. XCI do Anexo IX (DOS BENEFÍCIOS FISCAIS) do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE**, que concede isenção de ICMS nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias,

ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

8.11. Caso julgue necessário, a Pregoeira encaminhará a proposta comercial ao servidor que elaborou o Termo de Referência, para análise quanto à aceitabilidade da proposta frente às especificações técnicas descritas no edital.

8.12. É facultado à Pregoeira, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações prestadas pelo licitante em sua proposta e em eventuais documentos a ela anexados.

8.13. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.14. Os valores descritos nos itens 02, 03 e 04 da planilha constante do item 2 deste edital, por se tratarem de estimativas, não serão utilizados como critério de disputa e aceitabilidade das propostas e não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros da Contratante, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados com valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada. A redução do valor total do lote, durante a fase de lances/negociação, terá impacto ao final apenas sobre o Item 01 - Taxa de Remuneração do Agente de Viagem.

9. DA FASE COMPETITIVA E DOS LANCES

9.1. A fase competitiva (lances) terá início às **09h do dia 28/11/2023**, com a duração de 10 (dez) minutos para o início do procedimento de encerramento, para o **lote único**, que se dará na forma descrita no item 9.2 deste Edital.

9.2. Para o certame, será adotado o **modo de disputa aberto**, assim definido no inciso I, art. 31 do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, no qual a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. Todas as licitantes poderão oferecer **lances sucessivos pelo VALOR total do lote**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.comprasnet.go.gov.br/>, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Reitera-se, contudo, que os valores descritos nos itens 02, 03 e 04 da planilha acima (item 2), por se tratarem de estimativas, não serão utilizados como critério de disputa e aceitabilidade das propostas e não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros da Contratante, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados com valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada. A redução do valor total do lote, durante a fase de lances/negociação, terá impacto ao final apenas sobre o Item 01 — Serviço de agenciamento de viagens (taxa de administração).

9.3.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, se for observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.3.2. Entre os lances, a diferença mínima entre os valores deverá ser **R\$ 0,20 (vinte centavos)**.

9.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.5. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

9.6. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens **9.2** e **9.3**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.7. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **9.2**, a Pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposição do edital e anexos, mediante justificativa.

9.8. Na hipótese de o **sistema eletrônico desconectar** para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado *para divulgação*.

9.10. Havendo equivalência de valores apresentados pela MEs e EPPs, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art.44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico para identificar aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta que poderá exercer o direito de preferência para o desempate.

9.11. Serão adotados procedimentos de consulta ao Portal da Transparência Estadual e ao sistema SIOFI a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas pela licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar **que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06**, ultrapassaram, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado, sendo que a consulta também deverá abranger o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º A e 12, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.12. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

9.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.13.1. A negociação será realizada por dentro sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.13.2. Será estabelecido prazo de no mínimo 2 (duas) horas, a partir da solicitação da Pregoeira no sistema, para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado após a negociação.

9.14. Quando nenhuma das licitantes apresentarem proposta válida, isto é, forem desclassificadas, a licitação será declarada fracassada.

9.15. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira deverá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas, nos termos do art. 43, inciso XVIII, Decreto nº 9.666/2020.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, as licitantes serão informadas, em tempo real, das mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

9.17. Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.

9.18. O resultado final da sessão pública será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado nos endereços www.comprasnet.go.gov.br e www.fapeg.go.gov.br.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A classificação da proposta será pelo critério **menor preço por lote único**.

10.2. Finalizada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes interessados.

10.2.1. Após a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço ofertado em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, e verificará a habilitação do licitante conforme item 10, deste edital.

10.3. Ao final da etapa competitiva, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar de imediato, exclusivamente pelo sistema, se for o caso, proposta e planilha de composição de custos com valores readequados ao ofertado e eventuais documentos complementares, entendidos como necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, respeitado **o prazo mínimo de 02 (duas) horas a partir da solicitação da Pregoeira no sistema**.

10.3.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, eles deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no subitem precedente, após a solicitação da Pregoeira.

10.4. Confirmada a aceitabilidade da proposta, a Pregoeira divulgará o resultado do julgamento, procedendo à verificação da habilitação do licitante.

10.5. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes, nos termos do art. 20-A, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10.6. A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para a habilitação e a classificação, observado o disposto na Lei nº 13.800/2001.

10.7. A sessão pública poderá ser suspensa para a realização de eventuais diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas na forma disposta no **subitem 10.6**, deste edital, sendo retomada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, registrado em ata.

10.8. Serão desclassificadas, nos termos do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/1993, as propostas:

a) que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

b) com valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham conseguido demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.9. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira publicará novo aviso de pregão e estabelecerá outra data, para o recebimento de novas propostas.

10.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio dos lances.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitar-se na presente licitação o interessado deverá apresentar a documentação relativa a: Habilitação jurídica; Qualificação econômico-financeira; Regularidade fiscal e trabalhista; Qualificação Técnica; Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; Declaração ME/EPP e cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93.

11.1.1. Habilitação Jurídica - será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física;

b) no caso de pessoa jurídica:

b.1) Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): Cédula de Identidade, CPF do (s) representante (s) legal(is), do(s) sócio (s), procurador(es), Administrador(es), concorde ao requestado no Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR) - site https://www.comprasnet.go.gov.br/fornecedor/download/fornecedor_documento.pdf.

b.2) ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor e suas respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.

b.3) Empresário Individual – EI: apresentar Requerimento do Empresário, expedido pela Secretaria Especial da Micro e Pequeno Empresa (SEMPE) da Presidência da República e registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.

b.4) Micro Empreendedor Individual –MEI: apresentar Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual, expedido pela Receita Federal.

c) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (Ex. ANEEL, ANATEL, Vigilância Sanitária, Licença Ambiental, ANVISA).

d) certidão simplificada ou termo de enquadramento no ano vigente, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (em atenção ao art. 1º e 8º da IN nº 103, de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC), expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

e) Comprovante de Inscrição do CNPJ.

f) Quando a Licitante for representada por Procurador: Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação.

11.1.2. Qualificação Técnica

a) atestados de capacidade técnica, emitido por, no mínimo, 02 (dois) órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda, empresas privadas nas quais tenha prestado ou esteja prestando serviço semelhante ao objeto da presente licitação, devendo o atestado conter no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica, identificação do responsável pela emissão do atestado, identificação do licitante e descrição clara do objeto;

a.1) caso o atestado de capacidade técnica refira-se a contrato não vigente, o mesmo deverá ter expirado há no máximo (06) seis meses, considerando a data do certame.

b) comprovação de cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado “CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo”, conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº 6.744/2008, na Lei Federal nº 11.771/2008, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.381/2010.

11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira - será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis maior ou igual a 1:

- ILC – Índice de Liquidez Corrente ou,

- ILG - Índice de Liquidez Geral ou,

- GS- Grau de Solvência

ILC =	<u>AC</u>	<u>Ativo Circulante</u>
	PC	Passivo Circulante
ILG=	<u>AC+RLP</u>	<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>
	PC+PNC	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
GS=	<u>AT</u>	<u>Ativo Total</u>
	PC+PNC	Passivo Circulante+ Passivo Não Circulante

b) A licitante que não tenha apresentado o balanço, para a consecução do CRC, deverá também apresentá-lo para análise.

c) Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, nos termos do art. 2-A do Decreto Estadual n.º 7.466/2011.

d) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

11.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista - será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas à:

c.1) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c.2) Fazenda Pública Federal e Seguridade Social – INSS (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

c.3) Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

c.4) Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);

c.5) Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);

c.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com a finalidade de aferir a adimplência ou inadimplência das empresas perante à Justiça do Trabalho, por força da Lei nº 12.440/11.

- d)** Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- d1)** Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 43, do mesmo diploma legal.
- e)** O tratamento diferenciado previsto no item 'd' somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- f)** O motivo da irregularidade fiscal será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- g)** A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração a aplicação da disposição prevista na alínea 'f'.
- h)** Para efeito de habilitação será exigido, ainda, do licitante a apresentação da **Declaração de que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**, para fins de atestação de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- i)** Serão exigidos ainda como **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**
- i.1)** Declaração de que não está enquadrada em nenhuma das vedações contidas no art. 9º da Lei n. 8.666/93, ou seja, que não está impedido de contratar com a administração pública (Acórdão 2837/2008 TCU Plenário) – Anexo VII;
- i.2)** (Caso a licitante seja ME/EPP) Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (ME/EPP) – Anexo IV.
- j)** A Licitante regularmente cadastrada no CADFOR, poderá deixar de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, mediante a comprovação de sua regularidade por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CADFOR, homologado e regular. Caso o CRC apresente status “irregular”, será assegurado o direito de apresentar a documentação não abrangida ou que estiver vencida no CRC, nos prazos estabelecidos neste edital.
- k)** O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar do Pregão deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 9.666/2020.
- l)** Será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação não abrangida ou que estejam vencidas no CRC do CADFOR ou de outro cadastro utilizado.
- m)** Os documentos extraídos da INTERNET terão suas autenticidades conferidas pela Equipe de Apoio do Pregoeiro perante o site correspondente.
- n)** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- o)** Se no corpo das certidões não contiver prazo de validade, esse será considerado como de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- p)** A verificação pela Pregoeira e Equipe de Apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, no prazo de até 10 minutos, a intenção motivada de recorrer da decisão da Pregoeira, com o registro da síntese de suas razões no campo próprio definido no sistema eletrônico, sendo que a falta de manifestação no prazo concedido importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

12.4. Ao licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias, contados de sua manifestação, para apresentação das razões do recurso, através de campo próprio do sistema eletrônico, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem, através de campo próprio do sistema eletrônico, contrarrazões em igual prazo, que

terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5. Somente serão conhecidos os recursos, suas razões e, conseqüentemente, as contrarrazões, quando interpostos tempestivamente e encaminhados através do sistema eletrônico, sendo que seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

12.6. Caberá à Pregoeira receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão encaminhar os autos à Presidência da FAPEG para decisão final.

12.6.1. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pela Pregoeira no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. O encaminhamento à autoridade superior dar-se-á apenas se a Pregoeira, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo.

12.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas pelo sítio www.comprasnet.go.gov.br.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e encaminhará o processo devidamente instruído ao Presidente da FAPEG para homologação.

13.2. Na ocorrência de manifestação recursal, após seu julgamento pela autoridade competente, o Presidente da FAPEG adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação.

14. DO PAGAMENTO DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

14.1. Após a homologação da licitação será emitida a Nota de Empenho em favor da Adjudicatária e celebrado o contrato entre as partes.

14.2. Realizada a prestação do serviço, conforme cláusulas contratuais, a Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato.

14.3. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, estando de acordo, o gestor designado a atestará. Estando em desacordo, a restituirá à **CONTRATADA** para correção.

14.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto à Nota Fiscal/Fatura os comprovantes dos valores de hospedagens e alimentação emitidos pelo próprio hotel, para confirmação dos valores cobrados, bem como, das faturas emitidas pelas companhias aéreas referente às passagens aéreas adquiridas.

14.5. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva emissão do bilhete de passagem e, no caso dos serviços de hotelaria, após o término da diária no hotel com, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação do bilhete (número, data de emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho) ou do voucher relativos aos gastos com hospedagens (diárias) e, quando houver, a alimentação (devidamente especificados);

b) nome do servidor; valor da tarifa/diária; valor da taxa de embarque ou da taxa equivalente ao serviço de hotelaria; valor bruto da fatura e valor da Remuneração do Agente de Viagem (RAV).

14.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato.

14.7. A **CONTRATADA** deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que será efetuado na Caixa Econômica Federal – CEF, em atendimento ao disposto no art. 4º, da Lei Estadual nº 18.364/2014.

14.8. Para providências relativas ao pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

14.8.1. Caso o CRCF demonstre *status* irregular quanto aos documentos fiscais, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** poderá ser comprovada com a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, das certidões atualizadas.

14.9. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.10. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no subitem 14.6, deste Edital, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.11. No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a FAPEG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados.

14.13. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) com índice de reajustamento.

14.14. O preço ajustado também poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro desde que reste **comprovada** a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas "d", do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.15. Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à devida compensação financeira, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I/365), onde:

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE)/100.

14.16. Para efeito de emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da FAPEG é 08.156.102/0001-02.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa com a contratação objeto da presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária 2023.31.61.19.122.4200.4243.03.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

16.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

16.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

16.5. As sanções descritas no item 16.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

16.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o Contrato (Anexo III), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

17.1.1. A aquisição do objeto, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142/2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua celebração, implicando na aplicação das disposições dos itens 16.3 e 16.4 abaixo.

17.1.2. A inexistência de registro no CADIN Estadual – Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

17.2. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular ou não fornecer o objeto no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, conforme o ato convocatório, ou revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

17.3. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

17.4. A recusa injustificada da adjudicatária em retirar a nota de empenho caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação fora da validade de suas propostas.

17.5. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

17.6. Para celebração do contrato será necessária a apresentação da cópia do documento de identificação e do comprovante de endereço do responsável que assinará o contrato e eventual procuração.

17.7. No momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a Contratada deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão e a fiscalização da aquisição ficará a cargo de servidor, que será designado, por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e artigo 51, da Lei nº 17.928/2012.

19. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

19.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante, ato escrito e fundamentado, conforme determinação do art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este Instrumento Convocatório deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

20.2. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.3. Na contagem dos prazos previstos neste Instrumento Convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na FAPEG.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

20.5. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira no site www.comprasnet.go.gov.br ficando todos as licitantes obrigadas a acessá-los para obtenção das informações prestadas.

20.6. Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

20.7. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Instrumento Convocatório e a descrição do objeto constante no site www.comprasnet.go.gov.br e na nota de empenho, **prevalecerá, sempre, a descrição deste Instrumento Convocatório.**

20.8. Em qualquer fase da licitação, a Pregoeira poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

20.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 20.8, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

20.9. Considerando a implementação do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) no Estado de Goiás, a licitante vencedora deverá providenciar o seu cadastro no site <https://sei.go.gov.br>, imediatamente após a homologação do certame, visando a assinatura eletrônica do contrato.

21 – DOS ANEXOS

21.1. Constituem Anexos do Instrumento Convocatório e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Federal nº 123/06;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo/Parentesco;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Suspensão e/ou Fatos Impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de que Não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público na Ativa, ou Empregado de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista;

ANEXO VIII – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IX – Minuta de Contrato.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico nº 04/2023-FAPEG
(Processo nº 202310267000748)

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas com o intuito de disciplinar a contratação de empresa especializada nos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers, traslados e eventuais reembolsos, para aquisição, fracionada, por demanda, pelo período de 12 (doze) meses, de passagens aéreas nacionais (em voos domésticos na classe econômica), de passagens aéreas internacionais (na classe econômica) e hospedagens para os colaboradores desta Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, em conformidade com os requisitos e condições deliberados no presente Termo de Referência.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1.2.1. Referências de Preços: A pesquisa de preços foi realizada conforme os métodos e justificativas contidas nos autos.

1.2.3. Condição de serviço/bem comum: trata-se de contratação de serviço comum, pois são definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação. Essa classificação encontra amparo legal no Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei n.º 10.520/2002, bem como pelos Acórdãos do TCU n.º 313/2004 — Plenário e n.º 2.594/2005 — Primeira Câmara).

1.2.4. Serviço contínuo: Sim, pois se trata de serviço indispensável ao pleno funcionamento dos Órgãos da Administração Estadual, o qual não se limita a um único exercício financeiro e cuja interrupção acarretaria prejuízos aos trabalhos de rotina.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação em questão visa atender as demandas para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e reserva de hospedagem em hotéis localizados no País, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da lei, tendo em vista tratar-se de demanda recorrente devido a necessidade de constantes deslocamentos de pessoal durante todo decurso do ano para empreender viagens a outras localidades no País e no exterior.

2.2. Destaca-se que a contratação permitirá aos servidores e colaboradores, quando da necessidade de realização de viagens para cumprir suas atividades administrativas e finalísticas no âmbito da FAPEG, tais como, participação em reuniões do Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa - CONFAP, em instituições de pesquisa científica, de inovação e tecnológica, bem como seminários, encontros, congressos, workshops, treinamentos e afins que necessitam de deslocamento para outras cidades e outros Países. Ressalte-se a imprescindibilidade que estes serviços estejam disponíveis, no intuito de operacionalizar a atuação de representantes desta Fundação em eventos de interesse público, caracterizados de natureza contínua.

2.3. Outro ponto a ser destacado é a melhoria na gestão administrativa oportunizando com esta contratação a eficiência e efetividade das ações, tornando mais ágil e prático a operacionalização dos serviços, favorecendo o controle sistemático dos gastos oriundos dessa natureza.

2.4. Isto posto, o fornecimento de passagens caracteriza-se como serviços continuados, conforme Acórdão 132/2008 - Segunda Câmara:

(...)

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

30. Nesse sentido, pode-se entender, por exemplo, que o fornecimento de passagens aéreas é serviço contínuo para o TCU, já que sua suspensão acarretaria a interrupção das atividades de fiscalização ínsitas ao cumprimento da missão desta Corte.

31. Na mesma linha de raciocínio, pode-se também considerar que o mesmo serviço tem natureza contínua para uma instituição federal de ensino superior, já que as bancas de exame de teses de mestrado e de doutorado exigem a participação de professores de outras instituições e, assim, a impossibilidade de fornecimento de passagens aéreas poderia inviabilizar a própria pós-graduação a cargo daquelas entidades.

32. O mesmo não ocorreria, no entanto, com um órgão judicial cujos integrantes não tivessem necessidade de deslocar-se frequentemente por avião para oferecerem a prestação jurisdicional. Em tal situação, o serviço em foco não seria contínuo, já que não seria essencial à permanência da atividade finalística.

(...)

3. QUANTITATIVO, VALORES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unidade	Qtde	VI. Unitário	VI. Total
01	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, por demanda, mediante desconto sobre a taxa de remuneração, com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e reserva de hospedagens em hotéis no Brasil, compreendendo assessoria, cotações, reservas, alterações, remarcações, cancelamentos, emissões/entregas de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos e endosso e quaisquer outros serviço correlato, pelo período de 12 (doze) meses.	Taxa de Remuneração	64	R\$40,08	R\$2.565,12
02	Despesas com emissão de passagens aéreas nacionais.	Serviço	1	-	R\$ 80.770,50
03	Despesas com emissão de passagens internacionais	Serviço	1	-	R\$ 29.550,18
04	Despesas com reserva de hospedagens	Serviço	1	-	R\$ 53.847,00
Valor total estimado da taxa de remuneração.					R\$ 2.565,12
Valor total estimado de gastos com passagens aéreas nacionais, internacionais e reserva de hospedagens.					R\$164.167,68
Valor total estimado da contratação.					R\$ 166.732,80

3.1. O valor limite estimado pela CONTRATANTE para a aquisição de passagens aéreas nacionais, internacionais e reserva de hotéis é de **R\$164.167,68 (cento e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e oito reais)**, para as despesas com Taxa de Remuneração é de **R\$2.565,12 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e doze centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$166.732,80 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**.

3.2. A Taxa de Remuneração compreenderá os serviços de agenciamento de viagens, dentre eles: assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração remarcações, cancelamentos, emissão e reembolso de passagens aéreas nacionais, internacionais e reserva de hotéis. Na Taxa de Remuneração deverão ser incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.) todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

3.3. Ressalta-se que o valor definido será usado conforme a demanda da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, durante a vigência do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora.

3.4. Da descrição dos serviços:

3.4.1. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal treinado e adequado para atender as exigências contratuais.

3.4.2. As solicitações dos serviços serão realizadas de acordo com as demandas da FAPEG, pelo(a) gestor(a) do contrato, se necessário inclusive nos finais de semana e/ou feriados.

3.4.3. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento específico, por meio de correspondência eletrônica (e-mail).

3.4.4. Em caso da necessidade de atender algum serviço fora do horário de expediente ou em caráter excepcional, a CONTRATADA poderá atender mediante os canais de mensagens por e-mail e/ou whatsapp.

3.4.5. A classe da passagem, a categoria do hotel e o serviço de traslado serão definidos pela FAPEG, quando da realização do pedido.

3.4.6. A CONTRATADA deverá repassar integralmente à FAPEG todos dos descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do agenciamento já concedido em contrato. Este desconto poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação das notas fiscais/faturas para recebimento.

3.4.7. Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser emitidos de acordo com as instruções dos órgãos de controle, tais como: DAC, INFRAERO e outros.

3.4.8. A entrega dos bilhetes (e-tickets, reservas em hotéis, etc) deverá ser realizada mediante correspondência eletrônica para o e-mail do gestor(a) do Contrato, mencionado do documento de solicitação.

3.5. Do fornecimento das passagens aéreas, a empresa Contratada deverá:--

a) Fornecer bilhetes de passagens aéreas (PTA's) nacionais e/ou internacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil.

b) Incluir no serviço de agenciamento de passagens, a reserva, a emissão, a marcação, a remarcação, o cancelamento e o apoio nos embarques e desembarques caso necessário.

c) O agenciamento das passagens deverão ser realizadas no mesmo dia em que receber a devida solicitação da Contratante.

d) Emitir o(s) bilhete(s) em tempo hábil (no máximo em 4 horas) as passagens solicitadas pela FAPEG, salvo caráter emergencial e fora do horário de expediente da SEAD.

e) Proceder orientações quanto ao *chek-in*, antecipadamente ao embarque, caso necessário.

f) Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época da retirada do(s) bilhete(s) e desembarço de bagagens.

h) Nos casos em que a Contratante necessitar de trocar determinado voo, caso o bilhete de passagem aéreo já tiver sido emitido, a Contratada obriga-se a emitir novo bilhete, e reembolsar o valor pago do bilhete anterior, que deverá ser realizado na fatura subsequente, abatendo possíveis multas cobradas pelo cancelamento do bilhete.

3.6. Dos serviços de reserva de hotel (hospedagem), a empresa Contratada deverá:

a) Providenciar a(s) reserva(s) de hospedagem(ns) em hotéis nacionais, conforme solicitado pela FAPEG.

b) Na Hospedagem deverá ser incluída todos os serviços solicitados no pedido feito pela Contratante (café da manhã ou outros correlatos);

3.7. Das passagens aéreas:

3.7.1. Fornecer bilhetes de passagens aéreas (e-PTA's) nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil.

3.7.2. No serviço de fornecimento de passagens deverá está incluso: a reserva, a emissão, a marcação, a remarcação, o cancelamento e o apoio nos embarques e desembarques caso necessário.

3.7.3. Providenciar a marcação e reservas no mesmo dia em que receber a solicitação emitida pela CONTRATANTE.

3.7.4. Emitir em tempo hábil, **no máximo 24 horas**, os serviços de agenciamento solicitados, salvo em caráter de urgência e fora do horário de expediente da FAPEG.

3.7.5. Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada do(s) bilhete(s) e desembarço de bagagens.

3.7.6. Oferecer reservas e/ou pacotes de viagens para eventos, congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens e hospedagens, sem custos adicionais para FAPEG.

3.7.7. Nos casos em que a CONTRATANTE necessitar de trocar determinado voo, quando o bilhete de passagem aérea já tiver sido emitido, a CONTRATADA obriga-se a remarcar ou emitir novo bilhete, conforme solicitação da CONTRATANTE, e reembolsar o valor pago na fatura subsequente, abatendo possíveis multas pelo cancelamento.

3.8. Da reserva hoteleira/alimentação

3.8.1. Fazer a reserva de hospedagem em hotéis nacionais, conforme solicitado pela FAPEG.

3.8.2. A hospedagem deve incluir alimentação, podendo ser café da manhã, meia pensão ou pensão completa, conforme solicitado pela FAPEG.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

4.1. Os serviços contratados deverão iniciar-se logo após a assinatura do termo contratual, e conforme a demanda da CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes, (e-tickets e as reservas em hotéis), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de embarque, podendo ser encaminhado eletronicamente para o e-mail do gestor do contrato, a ser informado no documento específico de solicitação.

4.3. Excepcionalmente, para as solicitações emergenciais, a entrega será em local indicado pela CONTRATANTE, no ato da solicitação.

4.4. Toda solicitação será analisada e somente após o deferimento da CONTRATANTE, que a CONTRATADA deverá emitir os bilhetes.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não será exigida garantia contratual prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. Será firmado termo contratual entre as partes, proveniente da prestação de serviços de agenciamento de viagens, **por demanda**, com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e reserva de hotéis (hospedagens), compreendendo reserva, emissão, cancelamento, alteração, marcação, endosso e a devida entrega dos bilhetes e quaisquer serviços correlatos.

6.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação do extrato contratual no DOE - Diário Oficial do Estado, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.3. A CONTRATADA não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

7. DO REAJUSTE

7.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

7.2. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

7.3. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

7.4. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

7.5. A contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

7.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 9.1.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei 8.666/93, bem como da Lei Estadual nº 17.928/12:

8.1.1. Executar os serviços em conformidade com especificações descritas neste Termo.

8.1.2. Possui cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado "CADASTUR - Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviço Turísticos e Profissionais de Turismo", conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº 6.744/08.

8.1.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

8.1.4. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da prestação dos serviços contratados.

8.1.5. Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos referentes aos itens apresentados em desconformidade com o especificado neste Termo.

8.1.6. Apresentar junto com Nota Fiscal/Fatura as Certidões Negativas de Débitos com o Município, o Estado e a União, válidas dentro do período do fornecimento dos serviços.

8.1.7. Manter o preço da taxa de remuneração ofertada para os serviços contratados durante a vigência do contrato.

8.1.8. Comunicar, por escrito, a CONTRATANTE quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

8.1.9. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

8.1.10. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

8.1.11. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

8.1.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do termo contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

8.1.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha conhecimento em razão da execução dos serviços objeto do contrato, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

8.1.14. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimento emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

8.1.15. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações.

8.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato e promover o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo contratual estabelecido.

9.2. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

9.3. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, por meio do gestor do contrato.

9.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do serviço.

9.5. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

9.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

9.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.

9.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

9.9. Aplicar as penalidades para as hipóteses da CONTRATADA não cumprir o compromisso assumido com a FAPEG.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da perfeita conformidade em todas as fases até o recebimento total do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.

10.2. Os gestores do contrato serão definidos no momento oportuno.

10.3. A fiscalização da execução do objeto deverá ser exercida, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

10.4. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.5. O gestor/fiscal notificará a Contratada, formal e tempestivamente, via e-mail, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, a qual deverá providenciar a devida correção, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades, observando o prazo e o regime de execução deste Termo e Referência.

10.6. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

10.7. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não permitindo que sejam executados em desacordo com as especificações e condições preestabelecidas neste Termo de Referência.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo gestor do contrato.

11.2. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/14.

11.3. O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11.4. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital.

11.5. Poderá ser deduzido do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação.

11.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 11.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

11.7. Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo ao contrato e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações. A situação em tela não caracterizará em hipótese alguma mora por parte da Administração pública.

11.9. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 11.1, passará a ser contado a partir da data da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

11.10. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100.

12. DAS AMOSTRAS

12.1. Não se aplica.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do diploma legal vigente, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

13.1.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

13.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

13.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

13.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.1.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

13.1.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-FAPEG

Processo nº 202310267000748

A licitante deverá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c.1) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c.2) à Fazenda Pública Federal:
 - c2.1) Receita Federal, e
 - c2.2) Dívida Ativa da União, que abrange a Regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
 - c.3) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c.4) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários);
 - c.5) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c.6) à Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
 - ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
 - ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
 - GS: Grau de Solvência

ILC =	<u>AC</u>	<u>Ativo Circulante</u>
-------	-----------	-------------------------

	PC	Passivo Circulante
ILG =	<u>AC + RLP</u>	<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>
	PC + PNC	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
GS=	<u>AT</u>	<u>Ativo Total</u>
	PC + PNC	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

c) Certidão negativa de falência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c.1) Caso a Certidão negativa de falência não mencione prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

Nota: O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-FAPEG
 Processo nº 202310267000748

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, e **ATESTA** a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, não possuindo nenhum dos impeditivos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei.

Goiânia, ____ de _____ de 2023.

 Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO/PARENTESCO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-FAPEG
Processo nº 202310267000748

A empresa (nome/razão social) _____, CPF/CNPJ n. _____, declara, sob as penas da lei, que seu administrador ou sócio com poder de direção, não possui relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil, com o Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás e, ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou posterior formalização contratual.

Goiânia, ____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-FAPEG
Processo nº 202310267000748

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Goiânia, ____ de _____ de 2023.

Responsável Legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, caracterizará crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO E/OU FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-FAPEG
Processo nº 202310267000748

A empresa (nome/razão social) _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer suspensões e/o fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Goiânia, ____ de ____ de 2023.

Responsável Legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO NA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-FAPEG
Processo nº 202310267000748

A empresa (nome/razão social) _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Goiânia, ____ de ____ de 2023.

(Nome/pessoa física) e/ou (Nome da empresa)

ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-FAPEG
Processo nº 202310267000748

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Contato:

E-mail:

Validade da Proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	VI. Unitário R\$	VI. Total R\$
01	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, por demanda, mediante desconto sobre a taxa de remuneração, com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e reserva de hospedagens em hotéis no Brasil, compreendendo assessoria, cotações, reservas, alterações, remarcações, cancelamentos, emissões/entregas de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos e endosso e quaisquer outros serviço correlato, pelo período de 12 (doze) meses.	Taxa de Remuneração	64		
02	Despesas com emissão de passagens aéreas nacionais.	Serviço	1	-	
03	Despesas com emissão de passagens internacionais	Serviço	1	-	
04	Despesas com reserva de hospedagens	Serviço	1	-	
Valor total estimado da taxa de remuneração (R\$).					
Valor total estimado de gastos com passagens aéreas nacionais, internacionais e reserva de hospedagens (R\$).					
Valor total estimado da contratação.					

Valor Unitário da Remuneração do Agente de Viagem (R\$): _____ (valor referente a cada item)

Valor Total da Remuneração do Agente de Viagem (R\$): _____

Notas:

I - O valor médio do bilhete/*voucher* corresponde ao valor estimado do serviço dividido pela quantidade estimada de operações, não limitando de nenhuma forma os valores das passagens aéreas ou das diárias no hotel, tendo em vista sua utilização exclusiva para se processar a licitação no Sistema Eletrônico de Gestão de Compras (ComprasNet.GO).

II - À **CONTRATADA** será pago o valor correspondente ao **repasse** acrescido da Taxa Remuneração do Agente de Viagem (RAV), decorrente dos serviços de assessoria, cotação, alteração, reserva e emissão.

III - No sistema ComprasNet.GO, o proponente preencherá inicialmente sua proposta com o detalhamento de todos os itens, sob pena de desclassificação, compondo o valor global, sendo que, na etapa de lances, **registrará o valor global do lote único.**

Declaro que nos preços cotados acima estão incluídas todas as despesas, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2022-FAPEG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023-FAPEG
Processo nº 202310267000748

Contrato que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG e a empresa XXXXXX, na forma a seguir:

PREÂMBULO

DA CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG, criada pela Lei nº. 15.472/01, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente Dr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedida por SSP/GO e CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

DA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nºXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, GOIÂNIA-GO, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXX, XXXX, RG nº XXXXXXXX- SSP-GO, CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Goiânia-GO.

DO FUNDAMENTO

O presente ajuste encontra amparo legal na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011, nas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, pelas condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de agenciamento de viagens, compreendendo a prestação direta de assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos, emissões de bilhetes/vouchers de passagens aéreas nacionais (na classe econômica) e internacionais (na classe turística), traslados, reservas de hotéis e eventuais reembolsos, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1. Descrição e quantitativo do Objeto

Validade da Proposta não inferior a90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	VI. Unitário R\$	VI. Total R\$
------	-----------	---------	------	------------------	---------------

01	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, por demanda, mediante desconto sobre a taxa de remuneração, com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e reserva de hospedagens em hotéis no Brasil, compreendendo assessoria, cotações, reservas, alterações, remarcações, cancelamentos, emissões/entregas de bilhetes/vouchers e eventuais reembolsos e endosso e quaisquer outros serviço correlato, pelo período de 12 (doze) meses.	Taxa de Remuneração	64		
02	Despesas com emissão de passagens aéreas nacionais.	Serviço	1	-	
03	Despesas com emissão de passagens internacionais	Serviço	1	-	
04	Despesas com reserva de hospedagens	Serviço	1	-	
Valor total estimado da taxa de remuneração (R\$).					
Valor total estimado de gastos com passagens aéreas nacionais, internacionais e reserva de hospedagens (R\$).					
Valor total estimado da contratação.					

Valor Unitário da Remuneração do Agente de Viagem (R\$): _____ (valor referente a cada item).

Valor Total da Remuneração do Agente de Viagem (R\$): _____

CLÁUSULA SEGUNDA - da vinculação

1. Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023-FAPEG e seus anexos (Processo nº 202310267000748), à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - das obrigações da contratante

1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato e promover o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo contratual estabelecido.
2. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
3. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, por meio do gestor do contrato.
4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do serviço.
5. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
6. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.
8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
9. Aplicar as penalidades para as hipóteses da CONTRATADA não cumprir o compromisso assumido com a FAPEG.

CLÁUSULA QUARTA - das obrigações da contratada

1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei 8.666/93, bem como da Lei Estadual nº 17.928/12:
 - 1.1. Executar os serviços em conformidade com especificações descritas neste Termo.
 - 1.2. Possui cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado "CADASTUR - Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviço Turísticos e Profissionais de Turismo", conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº 6.744/08.
 - 1.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.
 - 1.4. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da prestação dos serviços contratados.
 - 1.5. Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos referentes aos itens apresentados em desconformidade com o especificado neste Termo.
 - 1.6. Apresentar junto com Nota Fiscal/Fatura as Certidões Negativas de Débitos com o Município, o Estado e a União, válidas dentro do período do fornecimento dos serviços.
 - 1.7. Manter o preço da taxa de remuneração ofertada para os serviços contratados durante a vigência do contrato.
 - 1.8. Comunicar, por escrito, a CONTRATANTE quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
 - 1.9. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
 - 1.10. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
 - 1.11. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
 - 1.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do termo contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
 - 1.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha conhecimento em razão da execução dos serviços objeto do contrato, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
 - 1.14. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimento emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.
 - 1.15. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações.
 - 1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - da execução do serviço e dos critérios de recebimento

1. Os serviços contratados deverão iniciar-se logo após a assinatura do termo contratual, e conforme a demanda da CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes, (e-tickets e as reservas em hotéis), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de embarque, podendo ser encaminhado eletronicamente para o e-mail do gestor do contrato, a ser informado no documento específico de solicitação.
3. Excepcionalmente, para as solicitações emergenciais, a entrega será em local indicado pela CONTRATANTE, no ato da solicitação.
4. Toda solicitação será analisada e somente após o deferimento da CONTRATANTE, que a CONTRATADA deverá emitir os bilhetes.

CLÁUSULA SEXTA – do reembolso e da glosa

1. A **CONTRATADA** solicitará à companhia aérea ou hotel, no caso de cancelamento, o devido reembolso do valor do bilhete/*voucher*, em até 10 (dez dias) após a sua ciência, já com o abatimento das correspondentes taxas e/ou multas, obedecendo as políticas tarifárias do emitente, informando ao **CONTRATANTE** o valor já descontado.
2. O **CONTRATANTE** procederá a glosa de parte do valor insculpido na Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, com base na informação prestada pela **CONTRATADA**, na forma estabelecida no item 1 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA – da vigência

1. Será firmado termo contratual entre as partes, proveniente da prestação de serviços de agenciamento de viagens, **por demanda**, com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e reserva de hotéis (hospedagens), compreendendo reserva, emissão, cancelamento, alteração, marcação, endosso e a devida entrega dos bilhetes e quaisquer serviços correlatos.
2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia a partir da publicação do extrato contratual no DOE - Diário Oficial do Estado, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.
3. A CONTRATADA não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA OITAVA - da gestão e da fiscalização do contrato

1. O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da perfeita conformidade em todas as fases até o recebimento total do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.
2. Os gestores do contrato serão definidos no momento oportuno.
3. A fiscalização da execução do objeto deverá ser exercida, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
4. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
5. O gestor/fiscal notificará a Contratada, formal e tempestivamente, via e-mail, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, a qual deverá providenciar a devida correção, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades, observando o prazo e o regime de execução deste contrato.
6. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.
7. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não permitindo que sejam executados em desacordo com as especificações e condições preestabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - da dotação orçamentária

1. A despesa objeto do presente Termo de Referência correrá por conta da dotação orçamentária [2023.3161.19.122.4200.4243.03.15000100.90](#) - Programa Gestão e Manutenção; Ação Gestão e Manutenção das Atividades; Fonte de Recurso: 15000100 (Tesouro Estadual); Grupo de Despesa 03.

CLÁUSULA DÉCIMA - do pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo gestor do contrato.

2. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/14.
3. O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital.
5. Poderá ser deduzido do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação.
6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 13.1 passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
7. Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo ao contrato e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações. A situação em tela não caracterizará em hipótese alguma mora por parte da Administração pública.
9. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 13.1, passará a ser contado a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.
10. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - das sanções administrativas

1. A(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do diploma legal vigente, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

1.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

- 1.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.
- 1.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - do reajuste

1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
2. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.
3. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.
4. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.
5. A contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.
6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 9.1.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

Goiânia, 07 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FERNANDO ARRIEL, Presidente**, em 14/11/2023, às 17:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53493746** e o código CRC **92064CF3**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA

Rua Dona Maria Joana, 150 - St. Sul, Goiânia - GO, CEP 74083-140

[Telefone: \(62\) 3623-0404](tel:(62)3623-0404)



Referência: Processo nº 202310267000748



SEI 53493746